



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E.  
nº. 33816 pág. 18/20  
de: 02 / 03 / 2018  
Caderno: Public. Diversa

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 336/2018	
INTERESSADO (A):	Bruno Pereira Gonçalves
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 – Decisão nº 079/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000893.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência do ex-bolsista **Bruno Pereira Gonçalves**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Desenvolvimento de um Workflow para Automação dos testes de Qualidade de TV Pólo Industrial de Manaus (PIM)", no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu bolsa na modalidade MS/A, pelo período de 16 (dezesesseis) meses, no período de abril de 2015 a julho de 2016, totalizando o montante de R\$ 34.672,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 267/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimentos previstos no item 11, alínea "e" e "f" do Edital nº 003/2015 e Cláusula Primeira, item 1.6 e 1.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Bruno Pereira Gonçalves**, no âmbito do – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015, na importância de R\$ 34.672,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de maio de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro